

# Diário Oficial de Contas **Tribunal de Contas de Mato Grosso**



§2º O recurso encaminhado a Coordenadoria Executiva do PROCON

MUNICIPAL será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

§3º Não será conhecido o recurso interposto fora dos prazos e

condições estabelecidos nesta Lei.

§4º A decisão recursal mencionará os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos no processo, dispensado o relatório, podendo o julgador utilizar-se dos Princípios Gerais do Direito e subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil vigente.

§5º Nos casos de impedimento ou suspeição de todos os membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, para o julgamento dos recursos, estes devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica do Município, se houver servidor lotado no referido cargo, sendo que na sua ausência a competência para julgamento dos recursos passa-se para o Chefe

Art. 8°

(...) VI – Divisão de Cartório;

VII – Divisão de Atendimento;

VIII - Divisão Recursal (Procuradoria Geral do Município).

Art. 14 ...

(...)VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

Art. 16 Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de até 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

(...) § 2º O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON terá número de CNPJ da Prefeitura Municipal, para fins contábil.

Art. 23 ..

(...)

 modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, bem como de todos os órgãos que a compõe, visando à melhoria da prestação dos serviços à população;

(...)
Parágrafo único. A destinação dos valores arrecadados com a aplicação

das multas nos termos desta Lei, dar-se-á conforme o seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) destinados ao financiamento das ações descritas nos incisos I a XII do artigo anterior, bem como para outras necessidades e melhoramento do PROCON Municipal de Juara.

II - 30% (trinta por cento) destinados para o Tesouro Municipal

Art. 25 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas. obrigatoriamente, em conta especial, aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, que para fins contábil, terá o CNPJ da Prefeitura Municipal

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2015

> > **Edson Miguel Piovesan**

Prefeito do Município

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº108-2015 -SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna publico que sagrou-se vencedora a empresa Vidraçaria Cristalfort Ltda-ME, no item 01, no valor total de R\$ 4.470,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais). Juina-MT, 18 de novembro de 2015. Jhoni Michael Freisleben- Pregoeiro - Poder Executivo - Juina/MT.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº109-2015 -SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **torna publico** para conhecimento dos interessados que não compareceu nenhum licitante no certame, configurando portanto licitação deserta. Juina-MT, 18 de novembro de 2015. **Jhoni Michael Freisleben**- Pregoeiro -Poder Executivo – Juina/MT.

Prefeitura Municipal de Juína - MT

Trata-se do cancelamento do item 11 "APARELHO DE INALACAO - O INALADOR E NEBULIZADOR DEVE SER COM SISTEMA SUPER FLOW EXCLUSIVO QUE PROPORCIONA MAIS ABSORÇÃO PELOS PULMÕES E MENOS DISPERSÃO. ESTA TECNOLOGIA COMPROVADAMENTE AUMENTA O FLUXO DE MEDICAMENTO E DE PARTÍCULAS QUE ATINGEM DIRETAMENTE OS PULMÕES. ISSO GARANTE QUE O MEDICAMENTO ESTÁ SENDO CORRETAMENTE ABSORVIDO NO ORGANISMO, E NÃO PERDIDO AO LONGO DO TRAJETO DE NEBULIZAÇÃO/RESPIRAÇÃO. DEVE SER BIVOLT COM 2 ANOS DE GARANTIA, PORTÁTIL, DESIGN MODERNO, LEVE, PRÁTICO E EFICIENTE E CONTER OS SEGUINTES ITENS ABAIXO: 1 INALADOR E NEBULIZADOR; 1 MÁSCARA NEMANTIL 1 MÁSCARA DE INSTRUIÇÕES: 1 LISTAGEM DE INFANTIL; 1 MÁSCARA ADULTO; 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 1 LISTAGEM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA" da marca NS, registrado na Ata de Registro de Preços nº 218/2015, com a empresa RINALDI & COGO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79, referente Pregão Presencial - SRP nº 101/2015.

Considerando o descrito no **item 6.1 e na alínea c**), da ata de registro de preços, assinada pelo fornecedor, onde prevê o cancelamento do registro de preços do fornecedor, "quando houver razões de interesse público". É o relatório. Passo a decidir.

ANTE O EXPOSTO, levando-se em consideração a aplicação da Lei 8.666/93, a análise simultânea do Edital do Pregão Presencial nº 101/2015 feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a medida recomendatória de nº 014/2015 do auditor de controle interno deste Município, apensados ao processo, **DEFIRO** o cancelamento do **item 11** "APARELHO DE INALACAO..." da Ata de Registro de Precos nº 218/2015, conforme

Juína/MT, 17 de Novembro de 2015.

Registre-se Publique-se Notifique-se Cumpra-se

HERMES LOURENÇO BERGAMIM

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 002/2015

A Prefeitura Municipal de Juruena, através do Leiloeiro Oficial, designado pela Portaria 224/2015 de 27/10/2015, torna público o RESULTADO do Leilão **002/2015**, cujo objeto é a venda de veículos inservíveis e sucatas de veículos, no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto suas qualidades intrínsecas e extrínsecas. Apresentaram-se para sessão o senhor GENÉSIO BALDIN, representante da Empresa BALDIN & BALDIN LTDA – ME, CNPJ: 10.214.117/0001-21 e o Sr. VILMAR MULLER

DE MAIA, CPF de nº 579.410.760-04. Onde foram arrematados os seguintes veículos:
01 - MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G AMARELA – R\$ 15.000,00- ARREMATADO PELO
SR. GENÉSIO BALDIN – REPRESENTANTE DA EMPRESA: BALDIN & BALDIN LTDA – ME. 02 - FORD F-4000 PRATA - R\$ 5.200,00 - ARREMATADO PELO SR. VILMAR MULLER DE

03 - VAN IVECO TURBO DAILY 3510 2001 BRANCA – R\$ 300,00 - ARREMATADO PELO SR. GENÉSIO BALDIN – REPRESENTANTE DA EMPRESA: BALDIN & BALDIN LTDA – ME.

Juruena - MT 18 de Novembro de 2015

Antonio Apolinário Leiloeiro Oficial

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 rocedimento de Licitação nº 075/2015

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 174/2015 torna público para conhecimento de todos os interessados, que com amparo no art. 24 Inc. V, da Lei 8.666/93, realiza a dispensa do Procedimento Licitatório nº 075/2015 – Dispensa de licitação nº. 010/2015, para Contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena

Juruena/MT, 18 de novembro de 2015

THAIS PIRES MORAES Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 074/2015 Dispensa de Licitação nº 010/2015

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n $^\circ$  8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 074/2015, RATIFICA a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.